

Rio de Janeiro

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 – Diário Comercial – 01

**VIAÇÃO PAVUNENSE S/A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 33.521.931/0001-94 - NIRE nº 3330000569-2
Sociedade Anônima de Capital Fechado**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da Viação Pavunense S.A. a se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no **dia 02 de Março de 2022, primeira chamada às 9:00 horas, e segunda chamada, às 10:00 horas**, em sua sede social, na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 699, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. **Assembleia Geral Ordinária.** 1) Eleição do novo Diretor Comercial, para o fim do triênio de 2022, 2023 e 2024, face a renúncia do atual diretor; 2) Ratificar as deliberações realizadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 12/08/2021; 3) Prestação de contas do exercício encerrado em 31/12/2021; 4) Assuntos gerais. O acionista, seu representante legal ou procurador, para participar da Assembleia, deverá observar as disposições previstas no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, apresentando, além do documento hábil de sua identificação, os seguintes: (I) comprovante da qualidade de acionista e da sua posição acionária, expedido por instituição financeira depositária ou por agente de custódia; e (II) na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado, assinado e com reconhecimento de firma do acionista outorgante. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da companhia, na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 699, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ, nos moldes da legislação vigente. A convocação para a presente Assembleia Geral Ordinária respeita estritamente o artigo 124 da Lei 6.404/76. Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2022. **Mário Pereira do Outeiro - Diretor Presidente do Conselho de Administração.**



Fundado em 3 de novembro de 1955

Edição Nacional

São Paulo

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 – Diário Comercial – 02

Cultivo Tecnologia e Serviços Ltda.			
	CNPJ nº 38.113.188/0001-21	Demonstrações Financeiras	
Balanco patrimonial para o exercicio encerrado em 31 de dezembro de 2020 - (Valores expressos em Reais - R\$)			
	31/12/2020	Passivo Circulante	31/12/2020
Ativo Circulante		Receita líquida com serviços	46.411
Caixa e bancos	2.548	(-) Custo dos serviços prestados	-
Aplicações financeiras	97.400	Lucro Bruto	46.411
Outros ativos	411	(-) Despesas operacionais	-
Total do ativo circulante	100.359	Despesas comerciais	(58.226)
Patrimônio líquido		Despesas gerais e administrativas	(22.077)
Não circulante		(80.304)	
Intangível líquido	76.740	Resultado financeiro, líquido	428
Total do ativo não circulante	76.740	Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	(33.465)
Total do ativo	177.099	Imposto de renda e contribuição social	(4.184)
		(-) Resultado líquido do exercicio	(37.649)

Gabriel Fillippe Rodrigues dos Santos - Diretor - CPF: 336.969.818-85
Wilton Mendes da Silva - Contador - CRC ISP 261180/O-2

Codex Participações S.A.

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário e Local: Ao 1º dia do mês de julho do ano de 2021, às 14 horas, na Cidade de São José dos Campos - SP no 507 do Edifício Alpha, localizado na Rua Itajaí, nº 80, Bairro Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP: 12.246-858. Presença: Presente a totalidade dos subscritores do capital social **Codex Participações S.A.**, a ser constituída, por: **1.1. Enéas Rodrigues Brum**, brasileiro, casado pelo regime da comunidade parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apartamento 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060; **1.2. Luiz Leonardi**, brasileiro, casado pelo regime de comunidade parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP: 12.242-070; **1.3. Inagem Tecnologia Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Itajaí, 80, Sala 407 - Condomínio Centro Empresarial Taquari - CEP: 12.246-858, localizada na cidade de São José dos Campos-SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.790.392/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCEESP sob nº 35.220.248.892 em sessão de 29.12.2005, e a última alteração registrada sob nº 142.860/15-3, em sessão de 30/03/2015, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Enéas Rodrigues Brum, acima qualificado; **Ordem do dia: (I)** deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **Codex Participações S.A.** e aprovação do Estatuto Social da companhia; **(II)** deliberar a respeito da subscrição do capital social, caso seja aprovada a constituição da sociedade; **(III)** deliberar sobre a integralização do capital; e **(IV)** eleger a diretoria e o conselho de administração, caso seja aprovada a constituição da sociedade. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (I) aprovar unanimidade pelos subscritores sem reserva e/ou ressalva, da constituição de **Codex Participações S.A.**, regida pelo seguinte **Estatuto Social: "Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração: Artigo 1º -** A **Codex Participações S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se reger por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S/A) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. **Artigo 2º -** A sociedade tem sede na Cidade de São José dos Campos - SP, no 5º Andar, Sala nº 507 do Edifício Alpha, localizada na Rua Itajaí, nº 80, Bairro Condomínio Centro Empresarial Taquari, CEP: 12.246-858, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Artigo 3º -** Constitui seu objeto social: "Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º -** O capital social da sociedade é de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais) divididos em **100.000** (cem mil) ações ordinárias nominativas e **100.000** (cem mil) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). O capital é totalmente subscrito no ato da sua constituição, e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que 10% (dez por cento) do capital está integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) depositada em conta corrente vinculada no Banco Itau, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, e que os 90% (noventa por cento) restantes serão integralizados no prazo de 2 (dois) anos, conforme abaixo descrito: **Acionistas Fundadores - Quantidade de Ações Ordinárias Nominativas - Quantidade de Ações Preferenciais - Quantidade Total de Ações - Valor Total em Reais - Porcentagem:** Imagem Tecnologia Participações Ltda. - 99.900 - 99.900 - R\$ 199.800,00 - 99,9%; Enéas Rodrigues Brum - 50 - 50 - 100 - R\$ 100,00 - 0,05%; Luiz Leonardi - 50 - 50 - 100 - R\$ 100,00 - 0,05%; **Total - 100.000 - 100.000 - 200.000 - R\$ 200.000 - 100%.**

Parágrafo único - Cada ação ordinária corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações em Assembleia Geral, na forma da legislação aplicada, sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais: Artigo 6º -** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos primeiros quatro meses do ano e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Artigo 7º -** A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro -** Caberá ao Diretor Presidente a convocação das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo -** Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Terceiro -** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que forem seu voto escrito e assinado. **Capítulo III - Da administração da sociedade: Artigo 8º -** A sociedade será administrada por: a) um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, que poderão ser ou não acionistas da Sociedade, eleitos pela maioria simples do capital social. Cada um dos membros do Conselho de Administração poderá ser substituído a qualquer tempo mediante decisão dos acionistas que representam a maioria simples do capital social. Dentre os três membros eleitos, os acionistas que representem a maioria simples do capital social indicará o Presidente do Conselho de Administração. b) uma Diretoria composta de 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho de Administração para ocuparem os cargos de Diretor Presidente e Diretor, este último sem designação especial, pelo período de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, como ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração. **Artigo 9º -** A sociedade estabelecerá a seguir a forma de funcionamento e atribuições do Conselho de Administração: 1) as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente com aviso prévio de 5 (cinco) dias. Esta convocação será dispensada quando todos os membros estiverem presentes. 2) As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que chamará outro membro para servir de secretário. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. 3) O Conselho de Administração terá por função orientar e supervisionar a administração da Sociedade naquilo que for necessário à consecução dos objetivos sociais e, principalmente, na aprovação do orçamento, plano de negócios e nas políticas operacionais, comerciais e financeiras apresentadas pela Diretoria. É atribuição do Conselho de Administração, ainda, apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer e ser encaminhado aos Acionistas para embasar sua deliberação sobre as contas do exercício. 4) Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração mensal pelos serviços prestados à Sociedade num montante a ser estabelecido pelos Acionistas em Assembleia. 5) Compete ao Conselho de Administração, por deliberação majoritária, além do dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não inibir, em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir a Diretoria da Sociedade ou qualquer um dos Diretores e fixar-lhe as atribuições; c) fiscalizar a gestão da Diretoria; d) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e qualquer outro ato; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) resolver os casos extraordinários. **Artigo 10º -** A sociedade estabelece a seguir a forma de funcionamento e atribuições da Diretoria: 1) A remuneração dos Diretores será definida por deliberação do Conselho de Administração, formalizada por meio de documento escrito. 2) A Diretoria deverá preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração um balanço patrimonial anual de acordo com uma forma preestabelecida e um plano quinquenal de negócios a ser atualizado anualmente. 3) Os Diretores deverão observar o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade. 4) Caberá exclusivamente ao Diretor Presidente a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias. 5) Compete ao Diretor Presidente, ainda, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo Estatuto da Sociedade, atribuída ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral. Seus poderes incluem os seguintes: para: a) assumir obrigações em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Artigo 12º; b) convocar o Conselho de Administração e solicitar a sua deliberação sobre algum assunto, quando for o caso; e) outorgar procurações em nome da Sociedade para constituir procurador ou procuradores para praticarem em nome da sociedade os atos definidos no instrumento de mandato, que poderão envolver, inclusive, os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, a representação dele em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades parastatais e a outorga de procurações *ad iudicia* em nome da companhia. As procurações em nome da sociedade, com exceção das procurações *ad iudicia*, deverão ter prazo de validade limitado de 1 (um) ano e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos. d) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; e) representar a Sociedade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais; f) representar a Sociedade perante instituições financeiras, públicas ou privadas; g) Compete ao Diretor: a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração; c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; d) representar a Sociedade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais; e) representar a Sociedade perante instituições financeiras, públicas ou privadas; f) apresentar o relatório e demonstrações financeiras de cada exercício ao Conselho de Administração; g) elaborar e apresentar o orçamento anual, incluindo os investimentos da Sociedade e das afiliadas; h) representar a Sociedade, em juízo e fora dele; **Artigo 11º -** A Sociedade considerará-se à obrigação quando representado: a) pelo Diretor Presidente ou Diretor individualmente; b) por 1 (um) procurador, constituído pelo Diretor Presidente, de acordo com a extensão dos poderes que estiverem previstos no instrumento de mandato. **Artigo 12º -** A Diretoria, contudo, não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, do Conselho de Administração, que poderá ser comprovada por carta ou mensagem eletrônica: a) nomear presidente, diretor, e celebrar qualquer contrato ou acordo com prazo superior a 80 (sessenta) meses. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 13º -** A companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Artigo 14º -** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida pelos acionistas, na forma da Lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela assembleia geral, terminando o período de funcionamento na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 15º -** Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas na Lei e não serão remunerados. **Capítulo V - Do Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 16º -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro -** Ao fim de cada exercício social a Diretoria elaborará, com base na escritura da companhia, o relatório da administração e o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-as à deliberação da assembleia geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Segundo -** A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Artigo 17º -** Do lucro apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Os 95% (cinco por cento) restantes serão destinados de acordo com as deliberações da assembleia geral, sendo que na ausência de deliberação específica a Diretoria fica autorizada a distribuí-los integralmente aos Acionistas. Estabelecida a reserva legal de 20% (vinte por cento) do capital social os Acionistas poderão distribuir integralmente os lucros da sociedade. **Capítulo VI - Da Liquidação e Extinção: Artigo 18º -** Em caso de liquidação e dissolução de sociedade, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir. **(II) Da Subscrição do Capital Social:** Após a aprovação do Estatuto Social da companhia, procedeu-se à **subscrição total do capital. (III) Da Integralização do Capital Social:** Após a aprovação do Estatuto Social da companhia, procedeu-se à integralização de 10% (dez por cento) do capital, sendo que os 90% (noventa por cento) restantes, serão integralizados no prazo de 2 (dois) anos a contar o registro deste Estatuto Social. **(IV) Da Eleição da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: a)** para exercer o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia foi eleito por unanimidade de votos dos acionistas presentes o Sr. • **Enéas Rodrigues Brum**, brasileiro, casado pelo regime da comunidade parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apartamento 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060; b) Para exercer os cargos de **Conseheiros da Companhia** foram eleitos por unanimidade de votos dos acionistas presentes, os Srs.: • **Luiz Leonardi**, brasileiro, casado pelo regime de comunidade parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP: 12.242-070; e • **Ana Cláudia Fagundes Brum**, brasileira, casada pelo regime da comunidade parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.281.450-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apartamento 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060. c) Para exercer o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, foi eleito por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o Sr. **Enéas Rodrigues Brum**, brasileiro, casado pelo regime da comunidade parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apartamento 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060. d) Para exercer o cargo de **Diretor** da Companhia, foi eleito por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o Sr. **Marios Henrique Batista**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo, mestre em sensoramento remoto, inscrito no CPF/MF sob nº 884.261.570-68, e no CREA/PR sob nº 71642D, residente e domiciliado em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua dos Dourados, nº 81, apartamento 122, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12.246-270. e) por unanimidade de votos os acionistas presentes decidem não contar em funcionamento o Conselho Fiscal. **(V) Lavratura e Leitura da Ata:** Orelaciada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e sem que ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada, em 03 (três) dias. São José dos Campos, 1º de julho de 2021. **Acionistas:** Imagem Tecnologia Participações Ltda.; Enéas Rodrigues Brum; Luiz Leonardi. **Diretoria Eleita:** Francisco Friegas Rodrigues Brum; Marcos Henrique Batista. **Conselho de Administração Eleito:** Ana Cláudia Fagundes Brum; Luiz Leonardi. Visto do Advogado: Gustavo Eliott Vanthine - OAB/SP nº 123.678. **JUCESP/NIRE S/A 3530058196-2 em 07/12/2021.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

VERT-12 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ Nº 42.936.552/0001-56 - NIRE 35300576942

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: em 19 de Janeiro de 2022, às 16:00 horas, na sede da VERT-12 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei nº 6.404/76). **4. Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; e Secretária: Sra. Maria Clara de Azevedo Morgulis. **5. Ordem do Dia: (a)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(b)** alterar a razão social da Companhia; e **(c)** em vista à modificação da razão social, alterar e consolidar as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I. **6. Deliberações:** acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: **(a)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; e **(b)** a alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser "**VERT-REVELO II COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**". Em decorrência dessa alteração, o Artigo 1º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: **Artigo 1º -** "A **Companhia denominar-se-á VERT-REVELO II COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto")., pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000. (c) em vista à modificação da razão social, alterar e consolidar as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada. **7. Assinaturas:** Composição da Mesa: Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; e Secretária: Sra. Maria Clara de Azevedo Morgulis. **8. Acionistas Presentes:** VERT PARTICIPAÇÕES LTDA., e VERT CREDITOS LTDA. **A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em sua própria sede, São Paulo, 19 de janeiro de 2022. Mesa:** Carlos Pereira Martins - Presidente, Maria Clara de Azevedo Morgulis - Secretária. JUCESP nº 71.313/22-9 em 08.02.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VERT-REVELO II COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADO EM 19 DE JANEIRO DE 2022. ESTATUTO SOCIAL DA VERT-REVELO II COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Capítulo I - Denominação, Sede e Duração: Artigo 1º -** A companhia denominar-se-á **VERT-REVELO II COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto")., pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto: a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. **Parágrafo Segundo:** Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. **Parágrafo Terceiro:** Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, aos controladores da Companhia, ou a qualquer pessoa a eles ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia. **Parágrafo Quarto:** O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) ligada(s) ou submetida(s) a controle comum ou em assembleia geral especificamente convocada e realizada seguindo as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Quinto:** Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderá ser criada filial ou estabelecimento em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A sociedade, não poderá criar outras classes de ações e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. **Artigo 6º -** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à sociedade sob o controle da Companhia. **Artigo 7º -** Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8º -** A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais. **Artigo 10 -** Instante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselho, ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois. **Parágrafo Único:** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração. **Artigo 11 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Primeiro -** Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive. **Parágrafo Segundo:** Serão atadas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral. **Artigo 12 -** As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos referidos títulos e valores mobiliários, as deliberações da Assembleia Geral referentes a: (a) alterações deste Estatuto Social que modifiquem os Artigos 2º e/ou 12 e/ou 19 e/ou 19 e/ou 19 e/ou 19 abaixo; (b) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão; (c) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas a eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima; (d) a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima; (e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (f) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia. **Parágrafo Único -** Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 928F-2540-AC90-08E4-F4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/928F-2540-AC90-6BF4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 928F-2540-AC90-6BF4



Hash do Documento

F700F66DE6BE7D9E5B6F6F7248F1721D269D34F7F2E0DCA381B6F92F35B1BF8A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
15/02/2022 21:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

